



LEI Nº 277/2025

DE 25 DE JUNHO 2025

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária de pessoal por tempo determinado, por meio de seleção simplificada, para formação de banco de gestores escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Aiuaba, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal; institui gratificação para os cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, o Sr. José Moraes Feitosa, no uso das atribuições, em especial, o Inciso III, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município de Aiuaba/CE, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias de pessoal, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei destinam-se ao provimento das seguintes funções:

- | | | | | | | |
|---|---|-------------|------------|--------|----|------------|
| I | – | Diretor | Escolar | (cargo | em | comissão); |
| II | – | Coordenador | Pedagógico | (cargo | em | comissão); |
| III – Professor Nível I (contrato temporário), para suprir carências da Rede Pública Municipal de Ensino. | | | | | | |

§ 1º A contratação dos profissionais de que trata este artigo dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com ampla publicidade e observância dos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º A composição do banco de gestores escolares (Diretores e Coordenadores) obedecerá aos critérios de seleção definidos em edital específico, respeitando critérios técnicos e meritocráticos.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a permanência da necessidade que justificou a contratação e respeitado o limite máximo estabelecido em lei.

Art. 4º A gratificação mensal para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será fixada de acordo com o número de alunos matriculados na unidade escolar, conforme critérios abaixo, em conformidade com o Art. 50 da Lei Municipal nº 067/2022

I – Para Diretores Escolares:

- a) Até 100 (cem) alunos: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) De 101 (cento e um) a 300 (trezentos) alunos: R\$ 1.000,00 (mil reais);



c) Acima de 300 (trezentos) alunos: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

II – Para Coordenadores Pedagógicos:

a) Até 100 (cem) alunos: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) De 101 (cento e um) a 300 (trezentos) alunos: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

c) Acima de 300 (trezentos) alunos: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo único. A remuneração dos Professores Nível I contratados temporariamente será fixada com base no Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, conforme legislação federal vigente, proporcional à carga horária semanal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, para fins de detalhamento dos critérios de apuração do número de alunos, da concessão das gratificações previstas neste artigo e dos procedimentos para a realização do processo seletivo simplificado.

Art. 6º Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal nº 206/2022, de 05 de dezembro de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba – CE, aos 25 de junho de 2025.


JOSÉ MORAES FEITOSA
Prefeito Municipal de Aiuaba